



Código de Ética

HELCA Importação e Exportação de Materiais Cirúrgicos

Novembro de 2020

Elaborado por:	Eduardo Amaral	Data de Criação:	20/11/2020
Revisado por:	Comitê de Ética Helca	Data de Revisão:	14/12/2020
Aprovado por:	Diretoria Helca	Data de Aprovação:	16/12/2020
Classificação:	Documento Público	Versão:	1

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	LEI ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/2013	3
1.2	O PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE	4
1.3	CARTA DO PRESIDENTE	5
1.4	MISSÃO, VISÃO, VALORES, RESPONSABILIDADE SOCIAL	5
1.5	A QUEM E COMO OS CÓDIGOS SE APLICAM	6
1.6	INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE	6
2	CÓDIGO DE ÉTICA	8
2.1	AFASTAMENTOS DOS ENVOLVIDOS EM ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	8
2.2	CARTEL, FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO, PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA EMPRESA E CONTABILIDADE	8
2.3	COMUNICAÇÃO DE CONDUTAS ILEGAIS E VIOLADORAS	8
2.4	CONFLITO DE INTERESSES	10
2.5	DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO	10
2.6	MEDIDAS DISCIPLINARES	10
2.7	PRINCÍPIO DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ	11
2.8	POLÍTICAS DE PREVENÇÃO	11
2.9	RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	17
2.10	RELACIONAMENTOS PESSOAIS – FAMÍLIA E PARENTES	17
2.11	SUBORNO E CORRUPÇÃO	17

1 INTRODUÇÃO

A Helca Importação e Exportação de Material Cirúrgico LTDA. é pioneira no fornecimento de placas em titânio, implantes específicos para cirurgias para rádio distal, pé e tornozelo, especializada em cirurgias de extremidades superiores e inferiores.

Foi fundada em 1994, pelo Sr. Cleomar José Barral e sua esposa, Sra. Claudia Barral, os quais atuam no ramo ortopédico de implantes desde 1985, com vasta experiência no mercado brasileiro.

Com sede em São Paulo/SP, atua diretamente em 3 diferentes estados (São Paulo, Paraná e Santa Catarina) com equipe própria de vendas e em todo o território nacional através de distribuidores.

A Helca tem como objetivo e propósito prestar serviços de alta qualidade, com a finalidade de prover soluções em cirurgias com inovação, custo-benefício aderente ao mercado, competitividade e principalmente com o fim da improvisação de materiais.

A Helca segue as diretrizes de uma empresa de capital fechado, orientada pelas melhores práticas de governança corporativa e compliance.

1.1 Lei Anticorrupção nº 12.846/2013

Com o advento da Lei nº 12.846/2013, todas as empresas podem ser responsabilizadas objetivamente em casos de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, independentemente da comprovação de culpa.

Referidas práticas indesejadas podem ocorrer de diversas formas, como através da formação de cartel, fraude e ilícitos em licitações, pagamentos ou recebimentos de valores indevidos, dentre outras situações.

Na referida legislação, estão previstas sanções rígidas, como multas de até 20% do faturamento bruto anual e a possibilidade de encerramento compulsório da empresa.

A responsabilização de pessoas jurídicas não é apenas um instrumento contra a corrupção doméstica, mas também contra o suborno transnacional como já existe nos Estados Unidos e Reino Unido.

SUBORNO TRANSNACIONAL É A OFERTA OU O PAGAMENTO DE QUALQUER VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA OU DE OUTRA NATUREZA, A UM AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO, COM O INTUITO DE INFLUENCIAR NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES OFICIAIS.

Para a legislação, agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.


Com isso, passa a ser condição necessária a implementação de códigos de ética e de conduta nos ambientes corporativos, cujo principal intuito é o de mitigar e minimizar os riscos de situações que possam envolver processos de corrupção entre as partes envolvidas.

1.2 O programa de compliance e integridade

À implantação desses mecanismos e procedimentos tem como objetivo prevenir, detectar e responder inconformidades, dá-se o nome de Programa de Compliance e Integridade

O Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção, assim definiu o Programa de Compliance e Integridade:

“Programa de Compliance e Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Diante do conceito acima, verifica-se que o Programa de Compliance e Integridade tem como foco medidas anticorrupção adotadas pela empresa, especialmente aquelas que visem à prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira previstos na Lei nº 12.846/2013.”¹



1.3 Carta do Presidente



São Paulo, 17 de Dezembro de 2020

REF.: Programa de Integridade/Compliance

Prezados colaboradores,

Daremos início ao processo de implantação de um Programa de Integridade/Compliance em nossa empresa, cujo principal intuito é fortalecer as ações de governança já em curso para o fortalecimento de uma cultura baseada em atitudes éticas, íntegras e transparentes, tanto com nossos funcionários, quanto com nossos stakeholders.

As ações decorrentes dessa implantação serão posteriormente divulgadas pelo comitê de ética, para que todos tenham uma compreensão das etapas do processo e para que juntos alcancemos os resultados esperados.

Atenciosamente,



PRESIDENTE - HELCA
CLEOMAR JOSÉ BARRAL

www.helca.com.br

Telefone (11) 3064.1799 - Fax (11) 3068.0140 - Plantão cirúrgico (11) 94794.0313 - ouvidoria@helca.com.br
Rua Teodoro Sampaio, 744, Cj 151 - Jd. América - São Paulo - SP - CEP: 05406-000



Claudia Barral
Diretora Adm

1.4 Missão, visão, valores, responsabilidade social

MISSÃO

Excelência na comercialização de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral.

VISÃO

Ser reconhecida como uma empresa líder no seguimento de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral.

VALORES

- **Confiança**
- **Transparência**
- **Comprometimento**
- **Honestidade**
- **Comportamento ético**
- **Qualidade**
- **Conformidade**
- **Respeito**
- **Integridade**

RESPONSABILIDADE SOCIAL

A HELCA procura apoiar as ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local, regional e nacional, em especial àquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde atua.

1.5 A quem e como os códigos se aplicam

Os Códigos de Ética e de Conduta se aplicam aos Colaboradores, prestadores de serviço, terceiros e parceiros de negócio da Helca. Clientes e demais públicos de relacionamento da Helca também poderão encontrar aqui diretrizes que lhe digam respeito, direta ou indiretamente.

O treinamento e adesão ao Programa de Compliance e Integridade da HELCA são requisitos obrigatórios para efetivar o ingresso de Colaboradores, de forma a permitir que o desempenho das suas atividades seja realizado da forma mais aderente possível às normas aqui previstas.

Prestadores de serviços, terceiros e parceiros de negócio, também receberão treinamento e deverão, de acordo com os termos e condições de seus respectivos contratos, respeitar as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta da HELCA.

1.6 Instância responsável pelo Programa de Compliance e Integridade

A instância responsável pela supervisão do presente Código é o Comitê de Ética da HELCA, com integrantes que representam as seguintes áreas:

- Comercial
- Assuntos Regulatórios
- Qualidade
- Eticca Compliance – consultoria responsável pelo assessoramento da Helca na implantação e manutenção do Programa de Compliance e Integridade

1.6.1 Melhoria Contínua e manutenção do Programa de Compliance e Integridade

Ao Comitê de Ética cabe planejar e implementar processos internos necessários ao monitoramento, medição e análise do Programa de Compliance e Integridade, visando:

- a) assegurar que os riscos do Programa de Compliance e Integridade estejam sempre identificados e, caso ainda não estejam mitigados, propor medidas mitigadoras, com prazo razoável para a sua conclusão;
- b) melhorar continuamente a eficácia do Programa de Compliance e Integridade;
- c) promover adaptações necessárias, caso haja mudança de cenário, tais como, alteração em requisitos ou exigências legais, mudança nos riscos, entre outras;

- d) mensurar a satisfação dos clientes internos e/ou externos quanto ao Programa de Compliance e Integridade, analisando os resultados e, se pertinente, adotar medidas de melhoria;
- e) estabelecer procedimento documentado para o tratamento de ação corretiva, de forma a eliminar a causa e corrigir uma não conformidade do Programa de Compliance e Integridade e buscar evitar a sua reincidência.
- f) assegurar que quaisquer correções e ações corretivas necessárias sejam executadas, em tempo hábil, para eliminar não conformidades e suas causas.
- g) manter registros pertinentes, de forma a identificar, no mínimo a:
 - Descrição da não conformidade;
 - Causa da não conformidade;
 - Medida imediata para a sua correção;
 - Ação corretiva, de forma a eliminar a causa, ou no mínimo, reduzir a probabilidade de sua repetição;
 - Verificação da implementação e efetividade da ação corretiva;
 - Responsáveis envolvidos em cada um dos tópicos anteriores.

UMA NÃO CONFORMIDADE REPRESENTA QUALQUER DESVIO NOS PROCESSOS, ATIVIDADES, CONTROLES OU RESULTADOS ESPERADOS, QUE NÃO SEJA DECORRENTE DE MÁ FÉ DO(S) ENVOLVIDO(S). SE MÁ FÉ FOR COMPROVADA, O TEMA SERÁ TRATADO POR MEIO DE MEDIDAS DISCIPLINARES OU ATRAVÉS DA VIA LEGAL MAIS ADEQUADA.

2 CÓDIGO DE ÉTICA

Define-se por código de ética as diretrizes e políticas de relacionamento da empresa com seus *stakeholders* e, em âmbito mais amplo, com a sociedade.

OS CÓDIGOS DE ÉTICA E CONDUTA SÃO UMA IMPORTANTE FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO DA EMPRESA COM SEUS COLABORADORES E SOCIEDADE, POR MEIO DA QUAL ELA PODE EXPLICITAR SEUS VALORES E OS COMPORTAMENTOS ESPERADOS OU PROIBIDOS.

2.1 Afastamentos dos envolvidos em atos lesivos contra a administração pública

Nas apurações de denúncias recebidas em que reste evidenciado envolvimento de qualquer colaborador, independentemente de seu cargo ou posição na HELCA, em atos lesivos contra a administração pública, este será afastado cautelarmente de suas atribuições mesmo antes das investigações terem sido iniciadas, a fim de evitar possíveis conflitos e interesse, a promoção de injustiças, conclusões precipitadas ou mesmo a violação de provas e evidências.

2.2 Cartel, Fraude, Lavagem de Dinheiro, Proteção dos ativos da empresa e contabilidade

A HELCA não compactua com a corrupção, formação de cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilicitudes em licitações e processos concorrenciais e qualquer outro ato contra a Administração Pública, seja por parte de seus empregados, seja por terceiros agindo em seu nome.

Os Colaboradores não devem ter qualquer conduta fraudulenta ou desonesta que envolva os bens, os ativos ou os relatórios/demonstrações financeiras e contabilísticas da HELCA ou de quaisquer terceiros. Este tipo de conduta pode conduzir não apenas a sanções disciplinares, mas também resultar em acusações criminais.

2.3 Comunicação de condutas ilegais e violadoras

É dever do colaborador, prestador de serviço ou terceiro, reportar a ocorrência de qualquer não conformidade que tenha conhecimento.

A realização de denúncias poderá ser feita pelo público em geral, identificados ou não, desde que haja uma conduta contrária ao estabelecido nestes Códigos de Ética e Conduta.

As denúncias deverão ser fundamentadas, preferencialmente acompanhadas de provas ou evidências que comprovem a necessidade de abertura de um processo investigativo. É expressamente proibida a apresentação de denúncias de má-fé, contra desafetos pessoais, ou ainda retratando situações infundadas.

As denúncias, alegações, suspeitas ou informações que representem eventual ou potencial violação dos Códigos de Ética e Conduta, descumprimento de normas internas, de leis ou regulamentações, seja por colaborador ou terceiro, serão direcionadas ao Comitê de Ética através dos canais de comunicação disponíveis para essa finalidade, dentre os quais:

- Ligações telefônicas: 0800 7177 7725
- Formulário web: helca.eticca.com.br/denuncia
- E-mail: helca@eticca.com.br

Os canais acima também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Programa de Compliance e Integridade.

[2.3.1 Denúncias que envolvam membros da alta administração](#)

Para os casos de supostos envolvimento de membros da alta direção da HELCA em atos de corrupção, desvios e/ou fraudes contra a Administração Pública, esses serão imediatamente suspensos de suas atividades executivas, permanecendo afastados até o término do processo investigativo interno.

[2.3.2 Encaminhamento de denúncias às autoridades competentes](#)

A HELCA encaminhará aos órgãos e/ou autoridades competentes, desde que constatado o fundamento, toda e qualquer manifestação que envolva entes públicos e que configure sinais de corrupção, fraude ou desvio, comprometendo-se a acompanhar o tratamento e a efetiva conclusão perante órgão ou entidade a que se vincule.

[2.3.3 Pronta interrupção de irregularidades ou infrações](#)

Para garantir a interrupção de irregularidades ou infrações, ao contratar, estabelecer parcerias, patrocínios e demais processos considerados de maior risco, que envolvam a Administração Pública, a HELCA utiliza cláusulas em contrato, bem como política específica constante em seus Códigos de Ética e Conduta, para explicitar:

- a) a responsabilidade do Colaborador e demais agentes intermediários se prevenirem de incorrer em atos ilícitos;
- b) a necessidade de manter práticas voltadas para a prevenção e combate à corrupção;
- c) a possibilidade de suspensão ou interrupção do serviço;
- d) a possibilidade de rescisão contratual; e
- e) a possibilidade de aplicação de penalidades e multas.

Caso sejam identificadas violações, a HELCA assegura a pronta interrupção das irregularidades ou infrações destacadas, buscando tratar adequadamente os danos gerados, aplicando as medidas disciplinares e/ou contratuais cabíveis.

[2.3.4 Recebimento, tratamento e apuração de denúncias](#)

Todas as denúncias serão registradas no Portal de Compliance da HELCA, que automaticamente notifica os membros do Comitê de Ética, estes responsáveis pelos devidos encaminhamentos e tratativas.

O processo investigativo interno obedecerá aos prazos descritos abaixo, sendo que o prazo máximo será de 45 dias prorrogáveis por igual período, a depender da gravidade do fato.

- Recebimento e análise da denúncia – 7 dias
- Investigação para apuração dos fatos – 15 dias
- Direito de defesa e instrução – 10 dias
- Emissão de parecer final – 7 dias

Os envolvidos nos processos, caso haja interesse, poderão acompanhar o andamento da investigação, a qualquer tempo, sob demanda ao comitê de ética.

O acompanhamento de denúncias também poderá ser realizado através do protocolo único divulgado ao denunciante no momento do registro da denúncia através da aba “Buscar Andamento da denúncia”.

Após o cumprimento destas etapas, os resultados das investigações serão reportados pelo Comitê de Ética ao Diretor-Presidente da Helca para a tomada de decisões.

2.4 Conflito de interesses

As decisões empresariais devem se basear em opiniões isentas de interesse ou ganho pessoal. Um conflito de interesses pode ocorrer quando objetivos pessoais se sobrepõem aos interesses corporativos ou interferem em na avaliação e objetividade, ou mesmo lealdade à HELCA. Deverão ser evitadas as situações que criem ou pareçam criar conflitos de interesses. Os Colaboradores da HELCA não estão autorizados a representar a empresa em acordos que resultem em benefício financeiro próprio, de familiares ou de amigos, sendo estas atitudes expressamente vedadas. Deve-se informar ao Comitê de Ética qualquer situação que pareça criar um conflito de interesses.

2.5 Discriminação e Assédio

A HELCA respeita a dignidade pessoal, a privacidade e os direitos de todos os seus Colaboradores e está comprometida em manter um ambiente de trabalho livre de discriminação e assédio. Neste sentido, é proibido discriminar com base na origem, nacionalidade, religião, raça, sexo, idade ou orientação sexual, ou praticar qualquer tipo de assédio verbal ou físico, com base em algum dos motivos acima citados, ou com base em qualquer outro.

Todos que sentirem que o ambiente de trabalho não respeita os princípios acima são encorajados a relatar as suas preocupações ao Comitê de Ética.

2.6 Medidas Disciplinares

A HELCA não tolerará quaisquer atitudes contra quem quer que esteja cumprindo seu dever e não aceita atitudes ou retaliações contra um Colaborador que, de boa fé, comunique qualquer preocupação sua. Conforme artigo 482 da CLT, medidas disciplinares, inclusive demissão, podem ser adotadas contra Colaboradores que desobedeçam às práticas de ética, conduta e postura empresarial da HELCA ou que, conscientemente, forneçam quaisquer informações falsas, incorretas ou incompletas; ou ainda se omitam diante de quaisquer situações em que deveriam agir de acordo com este código e optem por silenciar-se.

MEDIDA DISCIPLINAR É A APLICAÇÃO DE UMA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU DISPENSA POR JUSTA CAUSA AO EMPREGADO, EM FUNÇÃO DE CONDUTA QUE VIOLE OS CÓDIGOS DE ÉTICA E CONDUTA E/OU NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS.

A HELCA espera que seus Colaboradores sejam cooperativos em investigações, sendo sinceros e acessíveis em todos os momentos.

Em casos de necessidade de aplicação de sanções, a análise ficará a encargo do Comitê de Ética e a tomada de decisão será feita pelo Diretor-Presidente. O Colaborador deve estar ciente que as sanções não se limitam às medidas disciplinares estabelecidas neste código de ética, podendo ser levadas às esferas competentes, judiciais e/ou administrativas.

2.7 Princípio de proteção ao denunciante de boa-fé

A HELCA adota o princípio de proteção ao denunciante de boa-fé, segundo o qual os indivíduos que comuniquem condutas ilegais ou violadoras das situações previstas neste código de ética, além daquelas eventualmente não previstas, receberão proteção especial contrarretaliação, perseguição ou tratamento discriminatório.

2.8 Políticas de Prevenção

Neste tópico, estão relacionadas as políticas, estratégias e diretrizes criadas com o intuito de mitigar ou minimizar as situações de riscos da HELCA. O agrupamento de políticas está segmentado por foco de abordagem, a saber: Agentes Públicos e Setor da Saúde.

2.8.1 Política de relacionamento com Agentes Públicos

A partir do levantamento de situações que possam facilitar, camuflar ou contribuir para a prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, foram estabelecidas políticas com o objetivo de aumentar o controle sobre as situações de risco e diminuir as chances de ocorrência de atos lesivos.

Ficam estabelecidas as seguintes rotinas, no que tange ao relacionamento com agentes públicos:

- Preferencialmente, realizar o registro do contato, encontro e reuniões com agentes públicos, por meio de ata ou registro no Portal de Compliance da Helca;
- Evitar a realização de reunião de um único funcionário da empresa com agentes públicos; preferencialmente, realizar a reunião com mais de um agente público presente.

2.8.1.1 Política sobre a contratação de terceiros

Para diminuir as chances de envolvimento da empresa em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, em função da atuação de terceiros, é importante a adoção de verificações apropriadas para contratação e supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e terceiros, entre outros, principalmente, em situações de elevado risco à integridade.

Dessa forma, as contratações realizadas pela HELCA serão pautadas pelos padrões descritos abaixo:

- Realizar diligências prévias de integridade (*due diligences*) antes de toda e qualquer contratação, nos termos do formulário específico;
- Garantir o comprometimento com a integridade nas relações público-privadas, mediante disposições contratuais pertinentes (cláusulas de compliance e integridade), bem como demais orientações e políticas da HELCA, inclusive com a previsão de aplicação do seu Programa de Compliance e Integridade, se for o caso;
- Previsão de rescisão contratual caso a contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
- Pagamento de indenização pelo contratado, em caso de responsabilização da empresa contratante, por ato do contratado;
- Verificar periodicamente se o terceiro está atuando de forma condizente com o acordado em contrato e se não adota comportamentos contrários aos seus valores ou às leis.

2.8.1.2 Política sobre contratação de atuais e ex-agentes públicos

Os atuais ou ex-agentes públicos e pessoas a eles relacionadas não poderão ser contratados sem a comprovação do caráter técnico da escolha, devendo ser obrigatoriamente adotado o período mínimo de 6 meses de quarentena antes de se realizar qualquer contratação.

2.8.1.3 Política sobre contratos e registros contábeis

O estabelecimento de procedimentos rígidos para o registro contábil, seja para movimento de entrada ou saída, é essencial para identificação de impropriedades. Suborno, assim como outras práticas ilícitas, é geralmente disfarçado contabilmente em pagamentos legítimos como comissões, consultorias, gastos com viagens, bolsas de estudo, entretenimento etc.

SUBORNO É A PRÁTICA DE PROMETER, OFERECER OU PAGAR A UMA AUTORIDADE, GOVERNANTE, FUNCIONÁRIO PÚBLICO OU PROFISSIONAL DA INICIATIVA PRIVADA QUALQUER QUANTIDADE DE DINHEIRO OU QUAISQUER OUTROS FAVORES PARA QUE A PESSOA EM QUESTÃO DEIXE DE SE PORTAR ETICAMENTE COM SEUS DEVERES PROFISSIONAIS.

A organização estabelece controles pertinentes para assegurar o cumprimento da legislação vigente e prevenir a ocorrência de fraudes financeiras e contábeis. Os registros pertinentes são mantidos pelo prazo legal.

A HELCA adota como padrão a inclusão dos seguintes procedimentos em seus registros:

- Justificativas relacionadas à necessidade de contratação de serviços;
- Informações sobre o preço contratado e preço de mercado;
- Justificativa por eventual pagamento de valores acima do valor de Mercado;
- Informações sobre a entrega do produto ou serviço;
- Comentários sobre a qualidade do serviço prestado em comparação ao valor pago.

2.8.1.4 Política sobre fusões, aquisições e reestruturações societárias

Para prevenir a responsabilização por atos lesivos praticados por outra empresa com a qual esteja envolvida em decorrência de processos de fusões, aquisições ou reestruturações societárias, ficam estabelecidas as medidas para verificar se a outra empresa esteve ou está implicada em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se ela possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade, por meio de:

- Realizar diligências prévias de integridade (*due diligences*) antes de toda e qualquer contratação, nos termos do formulário específico;
- Verificações de documentos, livros societários, demonstrações financeiras, validades de licenças e autorizações, processos e procedimentos documentados, pesquisas em bases de dados públicas e na internet, entre outros meios;
- Caso haja incidências de irregularidades e, ainda assim a HELCA decida por seguir o processo de aquisição/fusão, deverá ser verificado se a empresa-alvo sanou os problemas, aplicou sanções disciplinares, reportou à administração pública e cooperou efetivamente com as investigações;

A HELCA garantirá a extensão do Programa de Compliance e Integridade para a nova empresa.

2.8.1.5 Política sobre hospitalidade, brindes e presentes a agentes públicos nacionais e/ou estrangeiros

O relacionamento com o setor público envolve, com frequência, questões relacionadas a brindes, presentes e hospitalidades, que merecem destaque, pois demandam a adoção de regras e políticas específicas por parte da empresa. Os Colaboradores da HELCA devem se atentar que geralmente há regras sobre o valor de brindes que agentes públicos podem receber. Além disso, o oferecimento de presente ou custeio de viagens pode vir a ser utilizado para ocultar o pagamento de vantagens indevidas e a política de integridade da HELCA está adequada para prevenir esse tipo de situação.

No que tange a esse tópico, ficam estabelecidas as seguintes regras:

- a) **Hospitalidade:** É vedado o custeio de viagens pela HELCA para agentes públicos. Eventual autorização deverá ser realizada pelo ordenador de despesas do respectivo órgão convidado para a participação do mesmo, mesmo que esteja gozando período de férias. O custeio das despesas deverá ser realizado exclusivamente pelo convidado ou pelo órgão.
- b) **Brindes:** Está autorizado somente o oferecimento de brindes disponibilizados pela área de Marketing da HELCA, sem valor comercial representativo, abaixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) **Presentes:** É vedado o oferecimento de presentes em favor de agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas.

O recebimento de hospitalidades, brindes e presentes advindos ou ofertados por agentes públicos é proibido. Dúvidas sobre situações práticas envolvendo hospitalidade, brindes e presentes para agentes públicos deverão ser encaminhadas ao comitê de ética.

2.8.1.6 Política sobre pagamento de tributos

Todos os tributos envolvidos em operações de compra e venda de produtos e/ou serviços deverão ser recolhidos de forma integral e compulsoriamente. Como forma complementar de acompanhamento desses recolhimentos, as certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais deverão ser emitidas trimestralmente e arquivadas na área responsável para referências futuras.

2.8.1.7 Política sobre participação em licitações

As normas de conduta para as participações em processos licitatórios devem seguir as orientações abaixo, de forma a mitigar os riscos relacionados.

- Estabelecer uma comissão licitatória para análise de documentos que serão apresentados para participação da empresa em licitações, com o intuito de mitigar riscos de falsificação ou eventuais fraudes ao processo;
- A definição de preços deve seguir rigorosamente parâmetros técnicos pré-estabelecidos, condizentes com política de preços praticado pela empresa em situações semelhantes.
- Realizar a rotatividade de funcionários da empresa que tenham contato com agentes públicos;
- Evitar a realização de reunião de um único funcionário da empresa com agentes públicos; preferencialmente realizar a reunião com mais de um agente público presente.

2.8.1.8 Política sobre patrocínios e doações envolvendo administração pública

A Helca está atenta para o histórico daqueles que receberão seus financiamentos, patrocínios ou doações, para evitar possíveis associações de sua imagem com fraudes ou corrupção.

Para tanto, a HELCA adotará os seguintes padrões no que tange a patrocínios e doações que envolvam a administração pública:

- Realizar diligências prévias de integridade (*due diligences*) antes de toda e qualquer contratação, nos termos do formulário específico;
- Estabelecimento de critérios tanto para a seleção dos destinatários, quanto para acompanhamento dos projetos aprovados;
- A adoção de mecanismos para verificar se os valores estão sendo utilizados para fins lícitos aos quais foram inicialmente destinados;
- A verificação de relacionamento entre a instituição beneficiária e agentes públicos, para evitar a utilização dos recursos para ocultar pagamentos ou vantagens indevidas.

2.8.2 Política aplicável às relações privadas e Setor da Saúde

A partir de agora, serão apresentadas as políticas e procedimentos para relações privadas, estabelecidas entre a HELCA, empresas e profissionais da saúde.

Independente das disposições destes Códigos, é dever de todos os Colaboradores da Helca respeitar as regras de Compliance e Integridade da contraparte que se relacionam.

Em caso de conflito entre as regras de Compliance da contraparte, prevalecem as disposições constantes nos documentos internos da Helca. Em caso de dúvidas, o Comitê de Ética da Helca poderá ser acionado para avaliar o caso concreto, através dos canais de reporte já referenciados.

2.8.2.1 Política sobre contratos de prestação de serviços com profissionais da saúde

É permitida a contratação de prestação de serviços de profissionais da saúde, observando-se as regras e os padrões estabelecidos pelos seus contratantes e fabricantes. Na falta desses, a contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Realizar diligências prévias de integridade (*due diligences*) antes de toda e qualquer contratação, nos termos do formulário específico;
- A seleção, avaliação e contratação devem ser feitas por setores distintos da área de vendas;
- Os critérios de seleção e avaliação devem ser estabelecidos com base em conhecimento técnico e científico;
- Os honorários devem ser decididos com base em metodologia que contemple valor justo de mercado;
- As formas de comprovação das evidências das atividades realizadas no âmbito do contrato;
- Existir legítimo interesse educacional, técnico ou científico.

2.8.2.2 Política sobre patrocínios educacionais, técnicos e científicos

Os patrocínios a eventos de terceiros devem limitar-se às seguintes modalidades:

- Infraestrutura;
- Estande promocional;
- Alimentação durante o evento para os participantes;
- Aluguel de salas para realização de workshop;
- Divulgação do evento (materiais relacionados);
- Despesas com viagens, acomodações e alimentação de palestrantes (patrocínio indireto), bem como fundos ao patrocinador do evento para a aquisição de refeições e bebidas para os palestrantes e todos os participantes, desde que não sejam atividades relacionadas a lazer e/ou qualquer forma de entretenimento. As refeições e as bebidas que sejam eventualmente oferecidas devem ser de valor modesto, adequado ao tempo e ao propósito da conferência, e oferecidas em momento separado ao da conferência.
- Empréstimo ou doação de produtos para demonstração em workshop, desde que esta não seja feita com o objetivo de receber como contrapartida a divulgação da marca como patrocinador ou apoiador do evento. A divulgação da marca deverá limitar-se a identificação desta nos produtos doados ou emprestados;
- É vedado o pagamento de despesas de familiares e/ou acompanhantes dos convidados.

2.8.2.3 Política sobre entretenimento e recreação

É vedado o pagamento e/ou fornecimento de qualquer evento e/ou atividade de entretenimento ou recreativo para qualquer profissional de saúde e/ou agente público.

Esses não podem ser concedidos independentemente de seu valor, seja o referido profissional palestrante e/ou consultor, inclusive nos casos em que o entretenimento ou recreação sejam secundários ao propósito educacional.

2.8.2.4 Política sobre incentivos

É vedado todo e qualquer incentivo pessoal para induzir profissionais da saúde a prescrever ou adquirir produtos e serviços.

É vedado o pagamento de taxas para médicos, hospitais ou outras empresas em troca de agendamentos para reuniões de vendas, para acesso a clínicas ou consultórios médicos, ou para colocar amostrar em hospitais, ou clínicas, ou consultórios médicos.

2.8.2.5 Política sobre despesas para participação de profissionais da saúde em eventos de treinamento sobre produtos comercializados

É permitido o custeio de participação de profissionais de saúde em eventos de treinamento sobre produtos comercializados pela HELCA.

2.8.2.6 Política sobre refeições de negócios

As refeições oferecidas a profissionais da saúde devem ter uma finalidade legítima de negócios, ser modestas, não frequentes, com consumo moderado de bebida alcoólica e preferencialmente em

estabelecimentos perto da empresa ou do local de trabalho do convidado, devendo ser observadas as limitações de valores definidos nas alçadas de aprovação.

As refeições devem ser secundárias às reuniões de caráter técnico, científico, educacional ou comercial, devendo ser realizadas em local apropriado para o intercâmbio de informações científicas, educacionais, preferencialmente no local de trabalho do profissional de saúde.

Devem ser pagas para profissionais da saúde que, de fato, participam da interação e que possuam interesse profissional legítimo, sendo excluídos os profissionais que não tenham participado da atividade, ou na ocasião em que o representante da empresa não esteja presente.

2.8.2.7 Política sobre brindes, presentes e hospitalidades aos profissionais da saúde e setor privado

Ocasionalmente, brindes, presentes e hospitalidades podem ser fornecidos aos profissionais da saúde, desde que sejam modestos e permitidos por leis e regulamentos locais vigentes.

No que tange a esse tópico, ficam estabelecidas as seguintes regras:

- a) **Hospitalidades:** Somente será autorizado a oferta e o recebimento de viagens, incluindo despesas de deslocamento, estadia e refeição, que tenham objetivos técnicos, educacionais ou científicos.
- b) **Brindes:** Está autorizado o oferecimento e recebimento de brindes, sem valor comercial representativo (como pen drive, caneta, agenda, cadernos, caneca, etc.), abaixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) **Presentes:** É permitido o oferecimento e o recebimento de presentes em relações eminentemente privadas, desde que tenham finalidade educacional, técnica ou científica, possam beneficiar os pacientes e possuam relevância à prática médica do profissional da saúde. Não podem ser oferecidos na forma de dinheiro ou equivalente. Devem ser oferecidos em conexão com um objetivo de negócio legítimo e de boa-fé, não devem ser motivados por um desejo de exercer influência imprópria.

Os brindes, presentes e hospitalidades devem ser registrados com precisão em livros e registros contábeis da empresa.

Ademais, antes de ofertar brindes, presentes e hospitalidades a profissionais da iniciativa privada, incluindo profissionais de saúde, consulte se as regras de Compliance e Integridade da contraparte autorizam a conduta.

Dúvidas sobre situações práticas envolvendo hospitalidade, brindes e presentes deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética.

2.8.2.8 Política sobre doações de equipamentos e instrumentais

É vedada qualquer doação de instrumental ou material como forma de benefício a hospitais e a profissionais de saúde com o intuito de obter vantagem indevida ou com o objetivo de influenciar sua decisão sobre a compra de produtos, bem como é vedado empréstimo de equipamento como forma de benefício a hospitais e a profissionais de saúde que gere vantagem indevida ou que seja oferecido com o objetivo de influenciar sua decisão sobre a compra de produtos.

2.8.2.9 Política sobre itens de demonstração

- Produtos em demonstração, empréstimos e produtos consignados em reparo, observadas as legislações fiscal e sanitária, podem ser utilizados na promoção e na substituição temporária de produtos.
- Deve haver controle formal sobre o inventário de produtos disponibilizados a título de demonstração, no que se refere a quantidade de tempo.

2.8.2.10 Política sobre a disponibilização de instrumentador

O princípio orientador fundamental da HELCA deve ser o de sempre garantir a segurança dos pacientes e apoiar relações éticas entre pacientes e médicos.

Dessa forma, o instrumentador, quando disponibilizado pela HELCA, poderá auxiliar a instrumentação do procedimento cirúrgico somente nas seguintes condições:

- Deve possuir formação específica para satisfazer às necessidades do procedimento em questão;
- Deve se limitar a direcionar, manusear ou calibrar exclusivamente os produtos da empresa, sendo vedado o manuseio dos demais instrumentais e equipamentos, bem como o manuseio ou auxílio na realização de quaisquer procedimentos no paciente;
- É vedado o auxílio e/ou participação em procedimentos médicos que não tenham relação direta com os produtos ou serviços da HELCA;

2.8.2.11 Política sobre as relações com hospitais e fontes pagadoras, públicas ou privadas

- Todo empréstimo de material ou equipamento deve ser regulado por contrato de comodato, no qual se preveja a responsabilidade de guarda, uso, conservação e limpeza;

Zelar para que, após a realização do ato cirúrgico, o hospital proceda imediatamente à verificação do consumo nos termos legais, reforçado pelo Ajuste SINIEF nº 11, de 15 de agosto de 2014.

2.9 Relacionamento com Fornecedores

A HELCA formaliza o seu compromisso com a cultura da ética e integridade para seus parceiros de negócios e principais fornecedores, com o intuito de engajá-los na luta contra corrupção, fraude, atitudes anticoncorrenciais e outras ilicitudes.

Para tanto, exige comprometimento similar de sua cadeia de suprimentos e seus parceiros, conforme classificação de risco e/ou grau de importância, assim como monitora o registro das atividades realizadas.

2.10 Relacionamentos Pessoais – Família e parentes

Familiares diretos e companheiros de Colaboradores podem ser contratados como Colaboradores ou consultores apenas se a contratação for baseada em qualificações pessoais, desempenho, capacidades e experiência, e desde que não exista relação de subordinação, direta ou indireta, entre o colaborador e o seu familiar ou companheiro.

2.11 Suborno e Corrupção

A política da HELCA, da mesma forma que as leis dos locais nos quais operamos, proíbe dar dinheiro ou qualquer coisa de valor em troca de favores ou favorecimento pessoal, diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer agente ou servidor público.

Os Colaboradores devem estar cientes de que a oferta ou entrega de benefícios impróprios para influenciar a decisão de um terceiro, mesmo se tal terceiro não for um membro do governo ou de qualquer esfera do poder público, pode conduzir não apenas a sanções disciplinares, mas também resultar em acusações criminais. Os benefícios impróprios podem consistir em algo de valor para o terceiro, incluindo contratos de prestação de serviços ou de consultoria para terceiros próximos e relacionados.

